Processo nº 1976/2022
Interessada - Cacilda Batista Correa
Relator – Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC
Advogado – Cesar Augusto Soares da Silva - OAB/MT 13.034
1ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do Julgamento – 25/08/2026

Acórdão nº 105/2026

Auto de Infração n° 22043136 de 21/01/2022. Termo de Embargo n° 22044106 de 21/01/2022. Relatório Técnico n° 072/GPFCD/CFFL/SEMA/2022. Item I – Por destruir 12,7675 ha de vegetação nativa, em área de preservação permanente, a corte raso, no ano de 2018, sem autorização do órgão ambiental competente; Item II – Por desmatar 24,0750 ha de vegetação nativa, em área de reserva legal, a corte raso, nos anos de 2018, 2019 e 2021, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme C.I. nº 766/2021/CCAR/SRMA/SAGA/SEMA-MT. Decisão Administrativa n° 0094/SGPA/SEMA/2025, homologada em 14/02/2025, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R$ 184.212,50 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e doze reais, e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 43 e 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator pela nulidade do Auto de Infração nº 22043136, lavrado em 21/01/2022, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.784/1999. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, entre a instauração do feito processual, janeiro de 2022, e a superveniência da Decisão Administrativa em primeira fase, em fevereiro de 2025, escoou-se o lapso temporal de aproximadamente 3 anos e 1 mês, em manifesta afronta à razoável duração do processo, declarando a nulidade dos atos subsequentes dela decorrentes, em razão da nulidade do Auto de Infração, com a consequente baixa, e arquivamento definitivo do Processo Administrativo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:
André Stumpf Jacob Gonçalves
Representante da FECOMÉRCIO
Carlos Breno Gomes Monção
Representante da SEDUC
Edilberto Gonçalves de Souza
Representante da FETIEMT
Melissa Duarte Cunha Matos
Representante da SEAF
Márcio Augusto Fernandes Tortorelli
Representante do ITEEC
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Áurea Soares de Campos
Representante da ABES
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA

ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES:46917934100
Assinado de forma digital por ANDRE STUMPF JACOB GONCALVES:46917934100
Dados: 2026.09.30 09:45:41 -04'00'

André Stumpf Jacob Gonçalves
Presidente da 1ª JJR